



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Contratação
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 90003/2025
OITAVO TERMO DE ESCLARECIMENTO

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Decreto Municipal nº 964/2022, considerando o processo nº **25.21.000000612-9**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM** destinado a **“Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Administração Pública municipal direta e indireta, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”**, nos termos do item 10.1 do edital, e em razão de solicitações de esclarecimento/sugestões apresentadas pelo Sindicato abaixo destacado, e, em especial, embasando-se nas respostas elaboradas pelo órgão competente/demandante, qual seja a SECOM, e contidas no andamento SEI nº 8348593), DIVULGA:

Sindicato das Agências de Propaganda – SINAPRO GOIÁS (SEI nº 8318342):

Questionamento 01:

I. Designação da Comissão

1.1. Item 2.1: do item 2.1, consta um equívoco que, dado sua natureza, reveste-se de ilegalidade.

Uma COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não pode atuar na Concorrência em análise, pelo simples fato de que a Lei Federal nº 12.232/2010 é o diploma legal que rege a Concorrência Presencial em apreço, e que a citada Lei, em seu art. 10, caput e §1º, expressamente dispõe:

“Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por COMISSÃO PERMANENTE ou ESPECIAL, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por SUBCOMISSÃO TÉCNICA, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas (.....).” (n.g.)

Fácil concluir, que, na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 90003/2025, só poderá atuar uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Jamais uma Comissão de Contratação, terminologia adotada pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. É oportuno lembrar que a Lei nº 14.133/2021, não alterou a Lei nº 12.232/2010, como bem esclarece o art. 186 da Lei primeiro citada ao estabelecer:

“Art. 186. Aplicam-se as disposições desta Lei SUBSIDIARIAMENTE à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.” (n.g.)

Face à Lei nº 12.232/2010, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, é subsidiária, ou seja, complementar. Suas normas só se aplicam a matérias sobre as quais a Lei nº 12.232/2010 não dispõe.

Porém a Lei nº 12.232/2010 dispõe, expressamente, sobre a designação da COMISSÃO que processará e julgará a Concorrência Presencial nº 90003/2025, logo, a Lei nº 14.133/2021 não se aplica nem mesmo subsidiariamente, à presente licitação.

1.3. A Concorrência Presencial nº 90003/2025, deve ser processada e julgada segundo o disposto na Lei nº 12.232/2010. Isto é, por uma COMISSÃO PERMANENTE ou por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Eleita a designação, todo o texto do Edital e Anexos deve ser objeto de uma correção.

Resposta 01:

A Comissão de Contratação submeteu os autos à Chefia da Advocacia Setorial da SEMAD, via Despacho 116 2025/SEMAD/CC (8410239), considerando o conteúdo de natureza jurídica envolvido, a qual se manifestou, mediante Parecer Jurídico nº 1357/2025 - CHEADV/SEMAD (SEI nº 8458437) e conclui pela "*i*) (...) condução dos trâmites do Edital Concorrência Presencial nº 001/2025, com a execução dos procedimentos administrativos pela permanente Comissão de Contratação da SEMAD, atende em plenitude ao estabelecido no *caput* do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, quanto ao quesito licitações previstas nessa Lei serem processadas e julgadas por comissão permanente; ficando a cargo da subcomissão técnica, os procedimentos de análise e julgamento das propostas técnicas; *ii*) que não cabe provimento e não há de falar em prosseguir o pleito apresentado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás - SINAPRO/GO, no tocante à correção de todo o texto do Edital e Anexos; *iii*) que não se avista óbice para que a permanente Comissão de Contratação da SEMAD prossiga com a execução dos trâmites do Edital.", cujo opinativo foi acolhido integralmente pelo gestor máximo da Pasta, consoante Despacho Titular 4087 (8470866).

Questionamento 02:

II. Regime de Execução

2.1. Subitem 1.7.1: outro equívoco. Os serviços de publicidade são prestados na forma de execução indireta e NÃO sob o regime de empreitada por preço unitário. São serviços técnicos, de natureza intelectual que não são prestados SOB EMPREITADA.

O Prof. Dr. Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração – Lei nº 12.232/2010", Ed. Fórum, p. 246, n. 2.4.2, leciona:

"2.4.2. Justamente por isso, não há exigência da fixação de estimativa minuciosa das despesas a serem realizadas. O contrato para serviços de publicidade não é executado sob regime de empreitada (por preço global ou unitário), nem comporta uma estimativa precisa e determinada quanto a um "preço" a ser desembolsado pela Administração."

Necessário corrigir.

Resposta 02:

Entende-se que o regime de execução está corretamente descrito no edital e no anexo, uma vez que os serviços de publicidade são executados de acordo com a demanda, sob o regime de empreitada por preço unitário, haja vista que o valor de cada serviço é determinado quando da execução de cada campanha, e não como um todo. Recomendamos manter a redação

Questionamento 03:

III. Entrega da Proposta Técnica

3.1. Subitem 2.1.2: ao final da 2^a linha, acrescentar “... sem as peças da Ideia Criativa”.

Resposta 03:

As regras para entrega da proposta técnica estão corretamente descritas no item 3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Anexo I – Termo de Referência, portanto, desnecessário alterar a redação do item 2.1.2 do edital

Questionamento 04:

IV. Apresentação da Proposta Técnica

4.1. Item 3.2, alínea “c”: segundo a alínea “c”, o conteúdo do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deve ser impresso “ORIENTAÇÃO RETRATO”, porém observado o disposto na alínea “c.2” do subitem 3.2.2.

E a alínea “c.2” do subitem 3.2.2 faculta a impressão dos gráficos, quadros, tabelas ou planilhas em “ORIENTAÇÃO PAISAGEM”. O que prevalece?

Resposta 04:

A impressão em Orientação Paisagem é somente para os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, enquanto os textos devem obedecer a orientação retrato.

Questionamento 05:

4.2 Habilidade, exigência de capital social mínimo, item 10.3.2.5. O SINAPRO/GO entende que a grande maioria das agências de publicidade goianas, sindicalizadas ou não, não possui o capital social integralizado mínimo de R\$ 8 milhões apontado, para a contratação estimada de R\$ 80 milhões. Outrossim, ao se verificar o #4 do Artigo 69 da Lei 14.133, vê-se que o texto é claro em estabelecer a exigência de capital mínimo, ou de patrimônio líquido, equivalente "A ATÉ 10% (dez por cento)" (grifo nosso). Ora, é pois necessária que a Municipalidade flexibilize esta exigência, vez que é permitida pelo texto legal em comento, para o patamar mínimo. Visando promover a isonomia, sensibilizar a maior participação, interesse e adesão das agências. Do contrário, o certame estará restrito apenas a poucas. Ademais, existem também as outras garantias, já previstas no Edital, em relação à fiança (3% do contrato), e cumprimento dos demais índices de liquidez. Resta ainda ponderar que, como é sabido, em média para um contrato deste porte, a receita operacional líquida (honorários gerais, custos internos e comissões) que ficará com a agência gira em torno de 15%. Vez que os demais recursos, os de maior monta, estarão destinados à compra de espaço publicitário nos diversos meios de mídia, não mídia, e na alocação dos serviços de produção, com fornecedores diversos.

Resposta 05:

Conforme o item 10.3.2.5 do Termo de Referência, a exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) deverá ser calculada com base no valor máximo estimado que cada agência poderá contratar, ou seja, 35% nos termos do item 1.2.16 do Termo de Referência e da cláusula 4.12 da minuta contratual.

Considerando que o valor global estimado da licitação é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e que o percentual máximo previsto para execução por agência é de 35% (trinta e cinco por cento), o limite de contratação individual corresponde ao montante de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Dessa forma, cada licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 10% do valor máximo que a agência poderá executar no contrato.

Questionamento 06:

V. Disposições Finais 5.1. Item 22.19: ao invés de “... Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Estadual...”, deve ser “ao Ministério Público Municipal...”.

Resposta 06:

Entende-se desnecessária tal alteração, uma vez que se constatado eventual conluio poderá configurar um eventual formação de Cartel que seria de responsabilidade do Ministério da Justiça, cabendo também ao Ministério Público estadual atuar dentro dos limites de sua competência, no caso, existência de crime.

Questionamento 07:

VI. Anexo IV – Minuta de Contrato

6.1. Aplicam-se ao Anexo IV, todas as considerações anteriormente, tecidas e mais:

- a. Cláusula 1^a, item 1.2: na 1^a linha, ao invés de "...Edital da Concorrência nº 01/2025...", deve ser "...Edital da Concorrência nº 90003/2025...";
- b. Cláusula 5^a, subitem 5.1.23: na 1^a linha, após "... que forem devidos em decorrência...", incluir "dos serviços por ela executados, relativos ao ..."; e ao final do texto, acrescentar "... no que lhe for afeto".
Como já esclarecido, a Contratada executa os serviços internos indicados no item 2.1, do Anexo VI, e intermedia e supervisiona todos os demais, que são executados por fornecedores e Veículos (subitem 2.1.1), contratados por ordem e conta do Contratante (item 2.2);
- c. Cláusula 5^a, subitem 5.1.30.1: na 1^a linha, após "... envolvendo os serviços...", incluir "... por ela...";
- d. Cláusula 5^a, subitem 5.1.31: ao final do texto, acrescentar "se e quando lhe forem imputáveis";
- e. Cláusula 10^a, item 10.1: ao final do texto, acrescentar "... ressalvados os direitos de terceiros";
- f. Cláusula 10^a, subitem 10.1.2: na 2^a linha, ao invés de "... durante a vigência deste contrato...", deve ser "... após a vigência deste contrato...";
- g. Cláusula 10^a, subitem 10.1.3: na 2^a linha, ao invés de "... Poder Executivo Federal...", deve ser "... Poder Executivo Municipal...";
- h. Cláusula 10^a, item 10.5, inc. II: ao término do texto, acrescentar "... reembolsados os custos decorrentes do serviço solicitado".
Se o fornecimento for de imagens contidas no material bruto, nada poderá ser cobrado. Mas se a solicitação disser respeito a CÓPIAS do material bruto produzido, em MÍDIA COMPATÍVEL COM SEU USO E DESTINAÇÃO, o serviço prestado pelo fornecedor deverá ter seu valor reembolsado pela Contratante. Pois tais serviços não foram incluídos no custo da produção: SÃO MATERIAIS BRUTOS, isto é, restos dos materiais utilizados nas tomadas e não aproveitados;
- i. Cláusula 10^a, item 10.6: na 2^a linha, substituir "... Poder Executivo Federal...", por "... Poder Executivo Municipal...";
- j. Cláusula 11^a, subitem 11.6.1: deve ser eliminado. Porque a Contratada não tem competência e nem autoridade para fazer semelhante exigência junto aos fornecedores CONTRATADOS por ela, por conta e ordem do CONTRATANTE, e também, nos termos do art. 14, da Lei nº 12.232/2010, SOMENTE OS FORNECEDORES PREVIAMENTE CADASTRADOS JUNTO À PREFEITURA PODERÃO FORNECER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS À CONTRATADA;
- k. Cláusula 12^a, item 12.1: o item 4.7, citado na última linha do item 12.1, não diz respeito a valor mínimo garantido a cada uma das Contratadas. E se as Contratadas forem 04 (quatro), cada uma delas deverá recolher a garantia em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor mínimo garantido a ela, E NÃO SOMENTE UMA DAS CONTRATADAS RECOLHER UMA GARANTIA TOTAL E EQUIVALENTE A R\$ 360 mil, POR TODAS AS 04 (QUATRO).

As 04 (quatro) serão CONTRATADAS e nos respectivos contratos deverão constar cláusulas que estabeleçam a garantia que será oferecida para garantir a plena execução dos mesmos (art. 92, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021).

A Prefeitura de Goiânia não pode invocar a discricionariedade para isentar da prestação de garantia, 03 (três) das 04 (quatro) licitantes CONTRATADAS, pois FERE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.

A redação do item 12.1 da Minuta do Contrato precisa ser revista, a bem da observação do princípio constitucional.

Resposta 07:

a. **Cláusula 1ª, item 1.2:** na 1ª linha, **ao invés de** "...Edital da Concorrência nº 01/2025...", **deve ser** "...Edital da Concorrência nº 90003/2025...";

Resposta: Entende-se que a referida alteração poderá ser executada quando da emissão dos contratos, porém fica a critério da Superintendência de Lição eventual emissão de errata para correção.

b. **Cláusula 5ª, subitem 5.1.23:** na 1ª linha, **após** "... que forem devidos em decorrência...", **incluir** " dos serviços por ela executados, relativos ao ..."; e ao final do texto, **acrescentar** "... no que lhe for afeto".

Como já esclarecido, a Contratada executa os serviços internos indicados no item 2.1, do Anexo VI, e intermedia e supervisiona todos os demais, que são executados por fornecedores e Veículos (subitem 2.1.1), contratados por ordem e conta do Contratante (item 2.2);

Resposta: Entende-se ser desnecessária tal inclusão, uma vez que o item diz respeito a obrigação da contratada, não se estendendo a terceiros.

c. **Cláusula 5ª, subitem 5.1.30.1:** na 1ª linha, **após** "... envolvendo os serviços...", **incluir** "... por ela...";

Resposta: Entende-se desnecessária tal inclusão, uma vez que a Contratada somente poderá ser responsabilizada por serviços por ela executados.

d. **Cláusula 5ª, subitem 5.1.31:** ao final do texto, **acrescentar** "se e quando lhe forem imputáveis";

Resposta: O texto é autoexplicável, e não há necessidade de correção.

e. **Cláusula 10ª, item 10.1:** ao final do texto, **acrescentar** "... ressalvados os direitos de terceiros";

Resposta: Entende-se desnecessária alteração, uma vez que o item diz respeito tão somente aos serviços executados pela Contratada, não envolvendo terceiros.

f. **Cláusula 10ª, subitem 10.1.2:** na 2ª linha, **ao invés de** "... durante a vigência deste contrato...", **deve ser** "... após a vigência deste contrato...";

Resposta: Entende-se desnecessária tal alteração, uma vez que a utilização do material pela contratante ficará restrita a vigência do contrato.

g. **Cláusula 10ª, subitem 10.1.3:** na 2ª linha, **ao invés de** "... Poder Executivo Federal...", **deve ser** "... Poder Executivo Municipal...";

Resposta: Tendo em vista que se trata de retificações que podem ser realizadas na fase contratual e que se tratam de erros materiais, à oportunidade deve ser considerada: **Cláusula 10ª, subitem 10.1.3:** na 2ª linha, **leia-se** "... Poder Executivo Municipal...";

h. **Cláusula 10ª, item 10.5, inc. II** ao término do texto, **acrescentar** "... reembolsados os custos decorrentes do serviço solicitado".

Se o fornecimento for de imagens contidas no material bruto, nada poderá ser cobrado. Mas se a solicitação disser respeito a **CÓPIAS** do material bruto produzido, em **MÍDIA COMPATÍVEL COM SEU USO E DESTINAÇÃO** o serviço prestado pelo fornecedor deverá ter seu valor reembolsado pela Contratante. Pois **tais serviços não foram incluídos no custo** da produção: **SÃO MATERIAIS BRUTOS**, isto é, **restos dos materiais utilizados nas tomadas e não aproveitados**.

Resposta: A Contratante não reembolsará custos relativos a fornecimento de cópia do material. Fica mantida a redação.

i. **Cláusula 10^a, item 10.6:** na 2^a linha, **substituir** “... Poder Executivo Federal...”, **por** “... Poder Executivo Municipal...”;

Resposta: Tendo em vista que se trata de retificações que podem ser realizadas na fase contratual e que se tratam de erros materiais, à oportunidade deve ser considerada: **Cláusula 10^a, item 10.6:** na 2^a linha, **leia-se** “... Poder Executivo Municipal...”;

j. **Cláusula 11^a, subitem 11.6.1: deve ser eliminado.** Porque a Contratada não tem competência e nem autoridade para fazer semelhante exigência junto aos fornecedores **CONTRATADOS** por ela, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, e também, nos termos do art. 14, da Lei nº 12.232/2010, **SOMENTE OS FORNECEDORES PREVIAMENTE CADASTRAIS JUNTO À PREFEITURA PODERÃO FORNECER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS À CONTRATADA**;

Resposta: A redação deve ser mantida. Apesar de os fornecedores de serviços serem previamente cadastrados pela Contratante, é obrigação da contratada informar e exigir dos subcontratados que os mesmos deverão apresentar todas as certidões de regularidades fiscal e trabalhista para que possam executar e receber os serviços executados.

k. **Cláusula 12^a, item 12.1:** o item 4.7, citado na última linha do item 12.1, **não diz respeito a valor mínimo garantido a cada uma das Contratadas**. E se as Contratadas forem 04 (quatro), **cada uma delas deverá recolher a garantia em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor mínimo garantido a ela**, E **NÃO SOMENTE UMA DAS CONTRATADAS RECOLHER UMA GARANTIA TOTAL E EQUIVALENTE A R\$ 360 mil, POR TODAS AS 04 (QUATRO)**.

As 04 (quatro) serão **CONTRATADAS** e nos respectivos contratos deverão constar cláusulas que estabeleçam a garantia que será oferecida para garantir a plena execução dos mesmos (art. 92, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021).

A Prefeitura de Goiânia não pode invocar a discricionariedade para isentar da prestação de garantia, 03 (três) das 04 (quatro) licitantes **CONTRATADAS**, pois **FERE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA**.

As 04 (quatro) serão **CONTRATADAS** e nos respectivos contratos deverão constar cláusulas que estabeleçam a garantia que será oferecida para garantir a plena execução dos mesmos (art. 92, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Resposta: Tendo em vista que se trata de retificações que podem ser realizadas na fase contratual e que se tratam de erros materiais, à oportunidade deve ser considerada: No item 12.1, a referência correta é 4.1. E, quanto a questão da garantia, em nenhum momento o edital ou o contrato estabeleceu que apenas uma das contratadas deverá prestar garantia. A Garantia deverá ser prestada por todas as contratadas.

Os interessados poderão no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal – Av. do Cerrado, nº 999 – Park Lozandes, Térreo, Bloco C – Goiânia-GO.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custório Carneiro**,
Presidente da Comissão de Contratação, em 04/11/2025, às 19:52,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8470895 e o código CRC **AA35BF96**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.21.000000612-9

SEI Nº 8470895v1